



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA E PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

**DELIBERAÇÃO CME 003/2010, DE 24  
DE NOVEMBRO DE 2010.**

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º, 6º e 11 da Deliberação nº 003/2009, que institui o Programa de Aceleração da Aprendizagem para correção da distorção idade-série, na Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Deliberação CME nº 003/2009 à realidade da Rede Municipal de Ensino de Três Rios,

DELIBERA:

Art. 1º- Ficam os artigos 1º, 3º, 4º, 6º e 11 da Deliberação CME Nº 003/2009, com a seguinte redação:

*“Art. 1º- O Programa de Aceleração de Aprendizagem visa corrigir a distorção idade-série, comprometido com a qualidade da Educação, assegurando o prosseguimento dos estudos através do desenvolvimento de aprendizagens significativas, competências cognitivas básicas e a auto-estima dos alunos, minimizando a defasagem idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental.*

Art. 2º- .....

*“Art. 3º- As Classes de Aceleração estão organizadas em duas etapas, assim estruturadas:*

- a) Aceleração I – alunos com idade a partir de 8 anos a completar até 31 de março e que apresentem dificuldades no processo inicial de alfabetização;*
- b) Aceleração II - alunos com idade a partir de 10 anos a completar até 31 de março e que apresentem dificuldades na consolidação da alfabetização.”.*

Parágrafo Único: .....

*“Art. 4º- Cada turma será composta de no máximo vinte alunos.”*

Parágrafo Único: .....

Art. 5º - .....

*“Art. 6º- O Programa de Aceleração da Aprendizagem será desenvolvido por profissionais da Rede Municipal de Ensino, regentes e habilitados em nível de Magistério Superior e/ou Pedagogia, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ou contratados e serão objeto de acompanhamento e registro sistemático por parte da equipe técnica das escolas e da equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.”*

Art. 7º- .....

Art. 8º - .....

Art. 9º- .....

Art. 10º- .....

*“Art. 11- A sistemática de avaliação e recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem, assim como o registro das avaliações, serão definidos pela equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.”*

Art. 12- .....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros desta Câmara e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 17 de novembro de 2010.

Susana Mariana Gorges da Cruz  
Maria Andrade Rodrigues Silva  
Wilson Fernandes

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por mais de 2/3 do Plenário, independentemente, pois, de homologação do Secretário Municipal de Educação, nos termos do Art. 12 da Lei 2070 de 20 de dezembro de 1996.

Três Rios, 24 de novembro de 2010.

Maria Conceição Santos Melo  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Andréa Stefani Montes  
Irlêi da Costa Amaral  
Joseli Ramos Coutinho Silva  
Lucimar Vieira da Silva  
Modesto José de Freitas  
Patrícia de Oliveira Lima  
Sibila do Amaral Oliveira